



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**PERGUNTAS E RESPOSTAS**

**1- O que é a Ouvidoria-Geral da ALESE?**

A Ouvidoria funciona como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos, informações, reclamações, sugestões, propostas, críticas, denúncias, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados à sua competência. (Art. 35, § 2º, Resolução Nº 50/2018)

A Ouvidoria Geral da Alese tem como slogan “Todo mundo tem o que dizer e a gente quer ouvir”, e pode ser acessado através do portal <https://al.se.leg.br/ouvidoria/> ou pelo telefone (79) 3216-6878.

**2- Quais as atividades realizadas pela Ouvidoria-Geral da ALESE?**

De acordo com a Resolução Nº 50/2018 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública do Poder Legislativo do Estado de Sergipe, a Ouvidoria-Geral realiza as seguintes atividades:

- I- receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Assembleia Legislativa;
- II- oferecer resposta aos cidadãos ou entidades quanto às solicitações, indagações ou pedidos formulados;
- III- informar aos cidadãos ou entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;
- IV- organizar os canais de acesso do cidadão à Assembleia Legislativa, simplificando procedimentos;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- V- orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações a ela dirigidas;
- VI- orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria-Geral;
- VII- auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou para sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;
- VIII- auxiliar na divulgação dos trabalhos da Assembleia Legislativa, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

**3- Quais são os tipos de manifestação enviadas para a Ouvidoria-Geral da ALESE?**

Podem ser feitas as seguintes manifestações sobre as atividades ou sobre atos, praticados no âmbito da ALESE:

- I- Sugestões
- II- Propostas
- III- Denúncias
- IV- Reclamações
- V- Pedidos de informações
- VI- esclarecimentos

**4- Caso haja o interesse de formalizar uma manifestação (elogio, sugestão, reclamação, denúncia) como devo proceder?**

Pode ser preenchido o formulário eletrônico: <https://al.se.leg.br/ouvidoria/> ou pelo telefone: (79) 3216-6878.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**5- Quem pode se manifestar para realizar um elogio, solicitação, reclamação, denúncia?**

Qualquer pessoa, física ou jurídica.

**6- Quais os requisitos para ser Deputado Estadual?**

De acordo com o Superior Tribunal Eleitoral para se candidatar ao cargo de deputado estadual é necessário:

- a) ter nacionalidade brasileira (brasileiro nato ou naturalizado);
- b) estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- c) ser filiado a um partido político por, no mínimo, seis meses antes das eleições;
- d) ter pelo menos 21 anos até a data de posse;
- e) ter domicílio eleitoral no estado em que pretende concorrer (pelo menos 1 ano antes da eleição);
- f) cumprir a elegibilidade da Lei da Ficha Limpa;
- g) estar com as obrigações eleitorais sem pendências.

**7- As quais partidos pertencem os deputados?**

Pode ser encontrado o partido que o Deputado faz parte e outras informações sobre ele através do link: <https://al.se.leg.br/parlamentares/deputados/>



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**8- Quem é o presidente da ALESE?**

O atual presidente da ALESE (gestão biênio 2019-2020) é o Deputado Estadual Luciano Bispo de Lima (MDB/SE).

**9- Quem é o deputado líder do governo?**

O atual líder do Governo é o Deputado Estadual Zezinho Sobral (PODEMOS/SE).

**10- O que é a Procuradoria da Mulher e qual sua finalidade?**

A Procuradoria Especial da Mulher foi criada em 2018 pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, Luciano Bispo, por iniciativa da deputada estadual Goretti Reis, por meio da [resolução nº 05 de 2018](#).

A finalidade do órgão é promover a efetiva participação e a defesa dos direitos das mulheres, contribuindo para a equidade de gênero contra todas as formas de discriminação no âmbito do Poder Legislativo do Estado de Sergipe.

**11- Como faço para consultar uma lei estadual?**

As Lei Estaduais podem ser acessadas através do link: <https://al.se.leg.br/legislacao/>



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**12- O que é legislatura?**

É o período em que o mandato é exercido. No Brasil, cada legislatura corresponde a um período de quatro anos.

**13- Quais são os Poderes do Estado?**

Os três Poderes do Estado são o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, que atuam de forma harmônica e independente entre si. Em linhas gerais, o Legislativo discute, vota e propõe leis. Além de fiscalizar o Executivo. O Executivo é o responsável por executar os serviços públicos conforme as leis. O Judiciário resolve, por meio de julgamentos, os conflitos entre cidadãos, entre cidadãos e o Estado e entre os Poderes do Estado.

**14- O que faz o deputado estadual?**

O deputado estadual representa os interesses da sociedade, sendo eleito pelo voto popular para um mandato de quatro anos. O exercício do mandato compreende várias atividades, entre elas a discussão e a produção de leis que têm impacto direto na vida das pessoas, como nas áreas de saúde, educação, segurança, meio ambiente e defesa do consumidor. O deputado também fiscaliza o Executivo, acompanhando ações, políticas públicas e votando as contas de gestão do governo. O parlamento pode ainda fazer a intermediação de conflitos e negociações entre cidadãos, sindicatos, organizações e o Estado.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**15- Como consigo os nomes e telefones dos deputados estaduais?**

No site oficial da Assembleia, no link: <https://al.se.leg.br/telefones-e-ramais/> ou pelo número (79) 3216-6850 (Telefonista).

**16- As sessões da Assembleia são abertas ao público?**

Sim, todas as sessões e reuniões de comissões são abertas ao público, respeitando-se o limite de ocupação das galerias do Plenário, das salas das comissões e dos demais espaços da Assembleia. As sessões ordinárias também são transmitidas ao vivo pela TV ALESE que pode ser acessado pelo site oficial da Casa. Os áudios das sessões também são disponibilizados no site oficial.

**17- Como posso acompanhar a tramitação de um projeto?**

Através do site oficial da ALESE, no link: <https://al.se.leg.br/proposituras-parlamentares/>. No resultado da pesquisa você poderá saber todas as informações pertinentes ao processo, inclusive a atual situação do mesmo.

**18- Quem pode acessar os dados do Portal da Transparência?**

Qualquer cidadão, por meio de conexão com a internet, no link: <https://al.se.leg.br/transparencia>



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**19- Como devo proceder para requerer alguma informação à Assembleia?**

Através do portal da ouvidoria, constante no site <https://al.se.leg.br/ouvidoria/>, você preencherá o formulário de solicitação e a ALESE responderá sua solicitação através de e-mail ou outro meio de comunicação indicado. As solicitações podem ser realizadas através de requerimento direcionado ao setor de protocolo.

**20- Quais são os Órgãos da Assembleia Legislativa?**

A Mesa Diretora, a Presidência, as Comissões permanentes e temporárias. (Arts. 14, 20, 29 e 29 do Regimento Interno da ALESE)

**21- O que é o Plenário da Assembleia Legislativa?**

É o órgão supremo de deliberação da Assembleia, composto pelos Deputados eleitos e investidos na forma da lei.

**22- O Que é Mesa Diretora?**

A Mesa da Assembleia, a quem compete à representação do Poder e a direção de todos os seus trabalhos, compõe-se do Presidente, vice-presidente e dos 1º, 2º, 3º e 4º Secretários. (Art. 14 do Regimento Interno da ALESE)



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**23- Quais os Cargos da Mesa Diretora?**

Na Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe os cargos da Mesa Diretora são os de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário e 4º Secretário. (Art. 14 do Regimento Interno da ALESE)

**24- Qual o quorum de presença e de deliberação para a eleição da Mesa?**

É necessária a presença da maioria absoluta dos Deputados eleitos, sendo declarada eleita a chapa que tiver obtido a maioria absoluta dos votos, em votação nominal. É possível a candidatura avulsa, quando se tratar de preenchimento de vaga para cargo específico. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos deputados. Não sendo obtida a maioria absoluta por qualquer das chapas, realizar-se-á em seguida, nova votação entre as duas chapas, ou candidaturas mais votadas, quando será considerada eleita a que alcançar a maioria simples dos votos. Em caso de empate, prevalecerá a chapa em que o postulante ao cargo de Presidente, ou, se for o caso, o candidato avulso ao preenchimento de vaga, seja o mais idoso. (Art. 7º do Regimento Interno da ALESE)

**25- O que ocorre, se for declarado vago qualquer cargo da Mesa?**

Se antes de 12 (doze) meses do término do respectivo mandato verificar-se qualquer vaga na Mesa, será ela preenchida mediante eleição. Ocorrendo a vaga, nos últimos 12 (doze) meses do término do mandato, assumirá o cargo, em caráter efetivo, o respectivo substituto. (Art. 17, parágrafo único do Regimento Interno da ALESE)





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**26- Como são as Comissões da Assembleia Legislativa e quais as suas finalidades?**

As Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe são órgãos colegiados de dois tipos:

a) Comissões permanentes, as que subsistem através das Legislaturas. (Art. 29, I, do Regimento Interno da ALESE)

b) Comissões temporárias, as criadas para apreciar determinado assunto, que se extinguem ao término da Legislatura, ou antes dela, quando alcançado o fim a que se destinam ou expirado o seu prazo de duração. (Art. 29, II, do Regimento Interno da ALESE)

**27- Como são constituídas as Comissões da Assembleia Legislativa?**

As Comissões são constituídas por indicação das lideranças, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos que participam da Assembleia. (Art. 30 do Regimento Interno da ALESE)

**28- Quem nomeia os membros das Comissões da Assembleia?**

A nomeação é feita pelo Presidente da Assembleia mediante a indicação dos líderes das bancadas. (Art. 31 do Regimento Interno da ALESE)



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**29- Até quando os membros das comissões permanentes exercem suas funções?**

Os mandatos dos membros das Comissões Permanentes encerram-se ao final de cada biênio. (Art. 32 do Regimento Interno da ALESE); As vagas nas Comissões verificar-se-ão com a renúncia, mudança de Partido, Bancada, ou perda do lugar e nos casos do artigo 106 deste Regimento. (Art. 64 do Regimento Interno da ALESE)

**30- Qual o número de membros das comissões?**

As Comissões Permanentes são compostas da seguinte quantidade de membros:

- I- De Constituição e Justiça, com 09 (nove) membros;
- II- De Administração e Serviço Público, com 09 (nove) membros;
- III- De Economia, Finanças, Orçamento e Tributação, com 09 (nove) membros;
- IV- De Cidadania e Direitos Humanos, com 07 (sete) membros;
- V- De Saúde, Higiene, Assistência e Previdência Social, com 07 (sete) membros;
- VI- De Educação, Cultura e Desporto, com 07 (sete) membros;
- VII- De Ciência, Tecnologia e Informática, com 07 (sete) Membros;
- VIII- De Obras Públicas, Desenvolvimento Urbano, Transportes e Turismo, com 07 (sete) membros;
- IX- De Energia e Comunicações, com 07 (sete) membros;
- X- De Agricultura e do Meio Ambiente, com 07 (sete) membros;
- XI- De Defesa do Consumidor, com 07 (sete) membros;
- XI- A- De Legislação Participativa, com 07 (sete) membros; (Acrescentado pelo art. 1º da Resolução nº 01/2007, de 26 de abril de 2007)



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

XII- Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, com 09 (nove) membros titulares e 03 (três) suplentes;

XII-A – De Segurança Pública com 07 (sete) membros;

XIII- De Redação Final, com 05 (cinco) membros. (Art. 36 do Regimento Interno da ALESE)

As comissões temporárias são compostas da seguinte quantidade de membros:

I- Comissões especiais com 05 membros (Art. 52, § 2º do Regimento Interno);

II- Comissões Parlamentares de Inquérito com número definido no requerimento de criação (Art. 53, § 3º, 3, do Regimento Interno);

III- Comissão de Sindicância com número definido no requerimento de criação. (Art. 55, § 1º, 2 do Regimento Interno).

**31- O que são comissões especiais?**

As comissões especiais são aquelas constituídas para dar parecer sobre:

I- processo de perda de mandato de Deputado;

II- indicação dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado;

III- divisão territorial administrativa do Estado;

IV- indicação e destituição do Procurador Geral de Justiça;

V- indicação de titulares de outros cargos que a Lei determinar;

VI- processo nos crimes de responsabilidade do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Procurador-Geral de Justiça;

VII- vetos apostos pelo Governador do Estado.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

De acordo com o art.52, § 1º, do Regimento Interno: Constituir-se-á também Comissão Especial para elaborar Lei Delegada por deliberação do Plenário. (Art. 52 do Regimento Interno da ALESE)

**32- O que é comissão de inquérito?**

É uma comissão temporária com poderes de investigação equiparados aos das autoridades judiciais. Criada para apuração de fato determinado - algum acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado de Sergipe – e prazo certo. (Art. 53 do Regimento Interno da ALESE)

**33- O que é comissão de representação?**

A Comissão de Representação será constituída para estar presente a atos em nome da Assembleia ou para desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário. (Art. 56 do Regimento Interno da ALESE)

**34- Quantos Deputados compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe e qual o critério para a fixação do número de vagas em cada legislatura?**

O Poder Legislativo Estadual possui vinte e quatro Deputados, que representam o povo sergipano, são eleitos pelo sistema proporcional, através do voto direto e secreto para uma legislatura de quatro anos.



## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

O número de vagas na Assembleia corresponde ao triplo da representação do Estado na Câmara Federal e, atingindo o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze (Art. 369, § 1º da Constituição Estadual).

### **35- O que são lideranças partidárias?**

Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou do Governo e seu intermediário autorizado em relação aos órgãos da Assembleia. (Art. 100 do Regimento Interno da ALESE)

### **36- O que é Liderança do Governo?**

A Liderança do Governo é a representação dos interesses do Poder Executivo dentro da Assembleia Legislativa. (Art. 100 do Regimento Interno da ALESE)

### **37- O que são blocos parlamentares?**

Os blocos parlamentares são organismos previstos no Regimento, que reúnem a representação de dois ou mais partidos e passam a atuar para a defesa de objetivos comuns. (Art. 102 do Regimento Interno da ALESE)

### **38- Qual a diferença entre legislatura e sessão legislativa?**

As legislaturas têm a duração de quatro anos que coincide sempre com a duração do mandato dos Deputados (§ 2º do Art. 36 da Constituição do Estado). Uma legislatura



## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

divide-se em quatro sessões legislativas ordinárias, que constituem o calendário anual de trabalhos da Assembleia.

Cada sessão Legislativa Ordinária é dividida em dois períodos legislativos, o primeiro iniciando em 1º de fevereiro até 30 de junho e o segundo período legislativo iniciando em 1º de agosto a 15 de dezembro. (Art. 12 do Regimento Interno da ALESE)

### **39- O que é recesso legislativo?**

É o espaço de tempo que vai de 1º a 31 de julho e de 16 de dezembro a 15 de fevereiro, período esse considerado como as férias dos parlamentares, onde a Assembleia Legislativa só pode reunir-se por convocação extraordinária.

### **40- O que é Sessão Legislativa Extraordinária?**

É como se chama o período em que a Assembleia Legislativa reúne-se por convocação extraordinária. Exceção a essa regra é a prorrogação do primeiro e do segundo período da sessão legislativa ordinária, quando, em 30 de junho, não tenha ainda sido votado o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e, em 15 de dezembro, não tenha sido ainda votado o projeto da Lei Orçamentária Anual, respectivamente. (§ 2º do Art. 51 da Constituição do Estado)



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**41- Como se dá a convocação extraordinária da Assembleia Legislativa?**

A convocação extraordinária da Assembleia Legislativa far-se-á:

- I- pelo Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de vinte e quatro horas, em caso de decretação de intervenção federal no Estado ou estadual em Município;
  - II- em caso de urgência ou interesse público relevante:
    - a) pelo Governador do Estado;
    - b) pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou pela maioria absoluta dos seus membros.
- (§ 6º do art.51 da Constituição do Estado)

**42- De que tipos são as sessões Plenárias da Assembleia Legislativa?**

As sessões da Assembleia Legislativa são:

- I- Preparatórias, as que precedem a instalação de cada legislatura;
- II- Ordinárias, as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas nos dias úteis, exceto às sextas-feiras, dedicadas a reuniões de Comissões, aos sábados e domingos;
- III- Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as Ordinárias;
- IV- Solenes, as de instalações da legislatura;
- V- Especiais, as que se realizem para comemorações ou homenagens, para a posse do Governador e Vice-Governador do Estado; bem como as destinadas à exposição de assuntos de interesse público. (Art. 124 do Regimento Interno da ALESE).



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**43- Em quantas partes se divide uma Sessão Ordinária da Assembleia e quais são elas?**

De acordo com o Art. 125 do RI, divide-se em quatro partes, que são:

1. Pequeno Expediente;
2. Ordem do Dia;
3. Grande Expediente;
4. Explicações Pessoais.

**44- O que é Pequeno Expediente?**

O Pequeno Expediente é a fase da sessão ordinária destinada a leitura da ata da sessão anterior e em seguida, o sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Assembleia Legislativa. (Art. 138, 140 do Regimento Interno da ALESE)

**45- O que é Ordem do Dia?**

É a fase da Sessão Ordinária destinada a discussão e votação das proposições apresentadas na Assembleia Legislativa.





## ESTADO DE SERGIPE ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### **46- O que é Grande Expediente?**

O Grande Expediente é a fase da sessão destinada a discursos mais longos, terá duração, improrrogável, de duas horas, com a duração máxima de vinte minutos para cada orador.

A inscrição é feita em livro especial disponível na Mesa Diretora dos trabalhos, pelo Deputado, do próprio punho ou pelos Líderes das respectivas bancadas. (Art. 151 do Regimento Interno da ALESE)

### **47- O que é Explicação Pessoal?**

É a parte da Sessão Ordinária destinada ao uso da palavra pelos Deputados que solicitarem, para versar assuntos de livre escolha, cabendo a cada um o tempo de quinze minutos, improrrogáveis, mediante a inscrição em livro próprio. (Art. 152, 153 do Regimento Interno da ALESE)

### **48- Quais as normas gerais aplicáveis ao uso da palavra em Plenário?**

Em relação às manifestações parlamentares, observam-se as seguintes normas:

- a) a nenhum Deputado é permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda. (Art. 134, VI do Regimento Interno da ALESE)
- b) se o Deputado pretender falar sem que lhe seja dada a palavra ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se. (Art. 134, VII do Regimento Interno da ALESE)



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- c) referindo-se, em discurso, a colega, o Deputado deve proceder o seu nome do tratamento de "Senhor" ou "Deputado" e, quando a ele se dirigir, deve dar-lhe o tratamento de "Excelência". (Art. 134, XII e XIII, do Regimento Interno da ALESE)
- d) nenhum Deputado poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa à Assembleia ou a qualquer de seus membros e, de modo geral, a qualquer representante do Poder Público. (Art. 134, XIV, do Regimento Interno da ALESE)
- e) qualquer Deputado, com exceção do Presidente, falará de pé, e só se estiver enfermo poderá obter permissão para falar sentado. (Art. 134, III, do Regimento Interno da ALESE)
- f) é obrigatório, salvo o disposto no inciso anterior, o uso da tribuna pelos oradores, a hora do expediente ou durante as discussões, podendo, porém, o Deputado falar da bancada para pronunciar curtas falações ou no interesse da ordem, se a isso não se opuser o Presidente, e para apartes. (Art. 134, IV, do Regimento Interno da ALESE)
- g) não poderá falar de costas para a Mesa. (Art. 134, V, do Regimento Interno da ALESE)

**49- O Deputado pode fazer uso da palavra, em qualquer fase da sessão, para reclamações?**

Sim, o Deputado pode, em qualquer fase da sessão, usar da palavra para reclamar quanto à inobservância de expressa disposição regimental. (Art. 323 do Regimento Interno da ALESE).

**50- O que é Questão de Ordem?**

É um instrumento importante nos trabalhos legislativos, que é utilizado por qualquer Deputado, quando tem dúvidas sobre a interpretação do regimento interno, na sua prática, ou relacionada com a Constituição. (Art. 320 do Regimento Interno da ALESE).



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**51- Como deve ser formulada pelo Deputado a Questão de Ordem?**

Deve ser formulada com clareza e com indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar. Pedindo a palavra para formular uma Questão de Ordem, o Deputado se dirigirá ao Presidente nos seguintes termos: “Sr. Presidente, pela Ordem”. E em seguida, citando os dispositivos em que se baseia para formular a Questão de Ordem, concluirá pela enunciação do pedido que a motivou. (Art. 321 do Regimento Interno da ALESE)

**52- Em qual parte da Sessão Plenária poderá ser formulada Questão de Ordem?**

Poderá ser proposta em qualquer parte da Sessão. Todavia, no decorrer da Ordem do Dia, a Questão de Ordem deverá ater-se à matéria objeto de discussão ou votação.

**53- Quem resolve as Questões de Ordem?**

É uma das atribuições específicas do Presidente da Assembleia resolver de maneira soberana as Questões de Ordem, não sendo lícito a qualquer Deputado opor-se à decisão proferida ou criticá-la, na Sessão em que foi requerida. (Art. 322, do Regimento Interno da ALESE).

Quando a Questão de Ordem for relacionada com a Constituição, poderá o Deputado recorrer da decisão do Presidente para a Comissão de Constituição e Justiça. (Art. 322, Parágrafo Único, do Regimento Interno da ALESE).



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**54- O Que é Processo Legislativo?**

Processo legislativo é o conjunto de disposições que disciplinam o procedimento a ser observado pelos órgãos competentes na elaboração das espécies normativas. Compreende a elaboração de emendas constitucionais, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. (Art. 54 da Constituição Estadual).

**55- Onde se encontram definidas as normas relativas ao processo legislativo do Estado de Sergipe?**

Na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Estado de Sergipe.

**56- Quais são as principais etapas do Processo legislativo?**

São as iniciativas para apresentar as matérias na Assembleia; as emendas; o estudo técnico nas comissões; a discussão e deliberação no Plenário; Sanção ou veto; Promulgação e publicação.

**57- O que são proposições?**

Proposições são todas as matérias submetidas à deliberação da casa, que podem assumir as seguintes formas:

Proposta de emenda à Constituição do Estado, Projeto de Lei Complementar, Projeto de lei Ordinária; Projeto de decreto legislativo, Projeto de resolução, indicação,



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

moção, requerimento e substitutivo, emenda e subemenda. (Art. 163 do Regimento Interno da ALESE)

**58- O que são projetos?**

Os projetos são proposições destinadas a regular as matérias de competência do Legislativo com a sanção do Governador do Estado. (Art. 177 do Regimento Interno da ALESE)

**59- Quem pode apresentar na Assembleia Legislativa propostas de emendas à Constituição do Estado de Sergipe?**

No mínimo um terço dos Deputados Estaduais; o Governador do Estado de Sergipe; mais da metade das Câmaras Municipais do Estado, manifestando-se cada uma delas pela maioria relativa de seus membros; os cidadãos, mediante a iniciativa popular com a assinatura de, no mínimo, um por cento dos eleitores do Estado de Sergipe (Art. 56 da CE, Art.313 do Regimento Interno da ALESE).

**60- O que é proposta de emenda à Constituição Estadual?**

A proposta de emenda à Constituição Estadual é o instrumento pelo qual se propõem alterações no texto da Constituição Estadual para ser submetida à apreciação da Assembleia Legislativa.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**61- A quem cabe a iniciativa para apresentar na Assembleia Legislativa os projetos de leis complementares e ordinárias?**

A qualquer Deputado, às Comissões da Assembleia, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, no âmbito de suas competências, e aos cidadãos. (Art. 59 da Constituição Estadual)

**62- Que matérias são objeto de decreto legislativo?**

O decreto legislativo destina-se a regular as matérias de privativa competência da Assembleia, que tenham efeito externo, independem da sanção do Governador do Estado, tais como:

- a) concessão de licença ao Governador ou ao Vice-Governador do Estado para ausentar-se do Estado, por mais de quinze dias, ou do País, por qualquer tempo;
- b) julgamento das contas do Governador;
- c) fixação da remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado;
- d) aprovação ou suspensão de intervenção nos Municípios, quando decretada pelo Governador do Estado;
- e) mudança temporária da sede do Poder Legislativo;
- f) aprovação dos Conselheiros do Tribunal de Contas;
- g) aprovação da indicação e da destituição do Procurador Geral de Justiça;
- h) declaração de procedência ou improcedência de acusação contra o Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado e Procurador Geral de Justiça;
- i) aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Estado.



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**63- Que matérias são objeto de resolução?**

Conforme dispõe o Art. 185 § 2º do Regimento Interno da ALESE, a resolução destina-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre as quais deva a Assembleia pronunciar-se em casos concretos, independentemente da sanção do Governador do Estado, tais como:

- a) perda de mandato de Deputado;
- b) fixação de subsídio e da remuneração dos Deputados;
- c) conclusão de comissão parlamentar de inquérito;
- d) concessão de Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem;
- e) qualquer matéria de natureza regimental;
- f) todo e qualquer assunto de sua economia interna, que não se compreenda nos limites da Lei ou de ato administrativo;

**64- O que é emenda?**

Emenda é uma proposição acessória de outra, destinada a alterar a forma ou a substância de outras proposições — chamadas principais — as quais se vinculam indissolúvelmente em todas as fases da tramitação.

Conforme o Art. 211 do Regimento Interno da ALESE, a emenda pode ser:

- a) supressiva - objetiva erradicar qualquer parte de outra proposição;
- b) substitutiva - é apresentada como sucedânea de parte de outra proposição;
- c) aditiva - acrescenta disposições novas à proposição principal.
- d) modificativa - altera a proposição sem modificar substancialmente seu conteúdo;



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**65- Qualquer titular de iniciativa pode propor emendas?**

Não, nem todo titular de iniciativa goza do poder de emendar. O poder de emendar é reservado aos membros ou órgãos da Assembleia Legislativa, porém o Regimento Interno da Assembleia, no Art. 215, reservou direito ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Presidente do Tribunal de Contas e ao Procurador-Geral de Justiça, para propor alterações aos projetos de suas respectivas autorias, enquanto a matéria não tenha sido apreciada pelo Plenário em terceira discussão ou discussão única, quando for o caso.

**66- Há restrições ao conteúdo das emendas?**

Sim. Não são admissíveis as emendas que aumentem despesa prevista em projetos:

- a) nos Projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 151 da Constituição do Estado e nas exceções por essa estabelecida.
- b) nos Projetos sobre a organização dos serviços administrativos da Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**67- O que é indicação?**

Indicação é a proposição em que são sugeridas a autoridades, órgãos ou entidades, dos três Poderes, em quaisquer esferas da Administração, medidas de interesse público que não caibam em projetos de iniciativa parlamentar, devendo ser redigida com clareza e precisão, e concluir pelo texto a ser transmitido. (Art. 198 do Regimento Interno da ALESE)





**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**68- O que é moção?**

Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Assembleia sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando sobre assunto de alta significação. (Art. 193 do Regimento Interno da ALESE)

**69- Qual a diferença entre indicação e moção?**

A indicação sugere ações concretas, que escapam a competência da Assembleia Legislativa, ao passo que a moção expressa, basicamente, uma opinião da casa sobre determinada questão, carreando em seu discurso sentimento e emoção. Sua natureza, mais política, expressa claramente uma tomada de posição do Corpo Legislativo em relação ao fato que a motivou.

**70- O que é requerimento?**

Segundo o art. 199 do RI, requerimento é todo pedido feito ao Presidente da Assembleia, submetido ou não ao Plenário, sobre objeto de expediente ou ordem por qualquer Deputado ou Comissão.

**71- Qual o quorum de presença exigido para as deliberações da Assembleia e como pode ser aferido?**

Pela regra geral as deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros. (Art. 240 do Regimento Interno da ALESE)



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**72- O Presidente da Assembleia vota nas decisões do Plenário?**

O Presidente da Assembleia Legislativa não poderá votar, exceto nos casos de empate ou de escrutínio secreto. (Art. 21, § 1º do Regimento Interno da ALESE)

**73- Quais os processos de votação?**

São três os processos de votação: simbólico, nominal e por escrutínio secreto. (Art. 246 do Regimento Interno da ALESE)

**74- Quando se emprega o processo de escrutínio secreto nas votações?**

O processo de votação por escrutínio secreto terá lugar na hipótese de perda de mandato de Deputado; quando requerida por um terço, no mínimo, dos membros da Assembleia (Art. 252 do Regimento Interno da ALESE) ou na hipótese de sessão secreta. (§ 4º do art. 160 do Regimento Interno da ALESE)

**75- O que é verificação de votação?**

Se a algum Deputado parecer que o resultado de uma votação simbólica, proclamado pelo Presidente, não é exato pedirá a sua verificação. (Art. 261 do Regimento Interno da ALESE)



**ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

**76- Qual o "quorum" para deliberação do Plenário?**

O "quorum" para deliberação do Plenário é de maioria absoluta, presente a maioria de seus membros, ressalvadas disposições constitucionais em contrário. (Art. 240 do Regimento Interno da ALESE)

**77- Qual o destino dado à proposição, após aprovada em definitivo pela Assembleia Legislativa?**

A proposição é encaminhada à sanção ou à promulgação. O projeto de lei é encaminhado à sanção; o decreto legislativo, a resolução e a Emenda à Constituição Estadual, que não dependem da sanção governamental, são encaminhados à promulgação, assim como o projeto de lei cujo veto não tenha sido mantido pela Assembleia.

**78- O que é sanção e como pode ser?**

Sanção é o ato pelo qual o Governador exterioriza, expressa ou tacitamente, sua aquiescência ao projeto de lei complementar ou ordinária aprovado pela Assembleia Legislativa. É expressa, quando, no prazo de quinze dias úteis, o Governador manifesta, por escrito, sua aquiescência (Art. 64 da Constituição do Estado); é tácita, quando ocorre por decurso de prazo, em virtude do silêncio do Governador. (Art. 64, § 3º da Constituição Estadual)

**79- O que é veto?**

Veto é o ato pelo qual o Governador nega sanção, no todo ou em parte, a projeto aprovado pela Assembleia. (Art. 64, § 1º e 2º da Constituição do Estado)